DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Sexta-Feira, 26 de Junho de 2020 - Edição nº 305

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 044/2020: "Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 042, de 15 de junho de 2020, que trata das MEDIDAS UNIFICADAS de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), adotadas pelos municípios integrantes do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8705C1943F-425E22E436-A9A71724C8-D3E79D5C57

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 044, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº **042, de 15 de junho de 2020**, que trata das **MEDIDAS UNIFICADAS** de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), adotadas pelos municípios integrantes do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos II e III do art. 13, do Decreto Municipal nº 042, de 15 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 13**. Além das demais restrições previstas neste Decreto, permanecem totalmente proibídas, até **30 de junho de 2020**:
>
> .....
>
> **II** – Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de calçados, travesseiros, colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins por pessoa não residente e domiciliada neste município;
>
> **III** – Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes, excetuando-se a permissão para a feira-livre limitada aos feirantes residentes e domiciliados neste município ou em Paramirim;"

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VII ao art. 13, do Decreto Municipal nº 042, de 15 de junho de 2020, com a seguinte redação:

> "**Art. 13**. Além das demais restrições previstas neste Decreto, permanecem totalmente proibídas, até **30 de junho de 2020**:
>
> .....
>
> **VII** – Instalação de bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, chapéus, bonés, relógios, mini-aparelhos eletrônicos e bijuterias por pessoa não residente e domiciliada neste município ou em Paramirim;

Art. 3º. Fica alterado o §1º do **Art. 25**, do Decreto Municipal nº 042, de 15 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 25**. É permitida a realização de **feira-livre**, desde que executada por feirantes com **domicilio no município de Érico Cardoso** ou em **outro integrante do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim**, nos seguintes moldes:
>
> .....
>
> **§1º**. Os feirantes residentes e domiciliados neste município ou em Paramirim também poderão comercializar, nas feiras-livres realizadas às segundas-feiras, vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, chapéus, bonés, relógios, mini-aparelhos eletrônicos e bijuterias, desde que evitem aglomeração de pessoas em suas bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins."

Art. 4º. As medidas ora adotadas poderão sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5º. Mantêm-se incólumes as demais disposições do Decreto Municipal nº 042,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

de 15 de junho de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Érico Cardoso, Bahia, 26 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito